



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
JF

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 1611

## PROJETO DE LEI N° 30/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica excluído do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, o emprego de Diretor do Departamento de Finanças.

Artigo 2º)- Fica restabelecido o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças, de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direito de seus ocupantes remanescentes da Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, então sob o título de Diretor do Serviço de Finanças.

Parágrafo Único)- Na vacância o referido cargo transformar-se-á em emprego em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, passando a integrar o Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 20 de maio de 1986.

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 1530

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica excluído do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, o emprego de Diretor do Departamento de Finanças.

Artigo 2º)- Fica restabelecido o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direito de seus ocupantes, remanescentes da Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, então - sob o título de Diretor do Serviço de Finanças.

Parágrafo Único - Na vacância o referido cargo transformar-se-á em emprego em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, passando a integrar o Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 06 de maio de 1.986.

*DR. FAUSTO VICTORELLI*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

*Iaprovado em 1. discussão.  
Sala das Sessões da C. M.  
Pirassununga, 26 de maio de 1986.*

*Iaprovado em 2. discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M.  
Pirassununga, 26 de maio de 1986.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Os Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga (Lei nº 1.358, de 10 de abril de 1.978), institui o regime de tempo integral, com acréscimo - de 1/3 aos vencimentos, a título de gratificação. Assegura - tambem a incorporação dessa gratificação aos vencimentos, pa - ra efeito de aposentadoria.

Tal regime de tempo integral, vem sendo - aplicado de forma genérica aos servidores estatutários. Opor - tuno esclarecer tambem, que os funcionários aposentados ante - riormente beneficiaram-se dessa vantagem.

A lei nº 1.695/86 manteve inalterado refe - rido regime de trabalho. Contudo fê-lo de forma que não abran - geu todos os servidores.

Impõe-se, portanto, corrigir a situação,- a fim de resguardar os legítimos interesses assegurados ante - riormente nos Estatutos, pelo que estamos encaminhando o in - cluso Projeto de Lei, para apreciação dos nobres edis que - constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo para a maté - ria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º,- da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requeri - do.

No aguardo do beneplácito dos nobres edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de es - tima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER

Nº \_\_\_\_\_

Ao Projeto de Lei nº 30/86

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa excluir do Anexo I, da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, o emprego de Diretor do Departamento de Finanças e dá outras providências, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/maio/1986.

Elias Mansur

Presidente

Nilton Tomás Barbosa

Relator

Benedicto Geraldo Lébeis

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05

### PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 30/86

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão, vistoriando o Projeto/ de Lei supra, que visa excluir do Anexo I, da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, o emprego de Diretor do Departamento de Finanças e dá outras providências, nada tem a opor / quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 maio/1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Angélico Berretta

Angélico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro